

Avaliação dos alunos: primeira posição da APM sobre o projecto do Ministério

Ainda no 1º período do corrente ano lectivo, a Secretaria de Estado da Reforma Educativa divulgou para discussão nas escolas e outras instituições o projecto de um novo diploma relativo ao sistema de avaliação dos alunos dos ensinos básico e secundário. Este projecto mereceu uma primeira crítica por parte do Conselho Nacional da A.P.M. que discutiu um documento crítico sobre esse projecto (no dia 19 de Janeiro de 1991) que viria a ser aprovado pela generalidade dos seus elementos e que, posteriormente, mereceria também a aprovação da Direcção, como uma primeira posição face ao referido projecto de diploma.

Reproduz-se a seguir o referido documento crítico ao mesmo tempo que se transcrevem alguns dos artigos aparentemente mais polémicos do projecto do Ministério. Entretanto, a Direcção da A.P.M. planeia outras iniciativas — entre as quais a realização de um seminário de dois dias — com o propósito de aprofundar o debate sobre o problema da avaliação dos alunos no quadro da nova reforma educativa.

Primeira posição crítica do Conselho Nacional e da Direcção da A.P.M. sobre o projecto de diploma do Ministério da Educação relativo à avaliação dos alunos dos ensinos básico e secundário

Segundo a Lei de Bases do Sistema Educativo, o Ensino Básico é definido como “universal e obrigatório”, garantindo “o direito a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares” e tendo como primeiro objectivo “assegurar uma formação geral comum a todos os portugueses que lhes garanta a descoberta e o desenvolvimento dos seus interesses e aptidões”.

De facto, um dos grandes desafios que a expansão da escolaridade nos coloca é o de resistir à discriminação dos alunos. Um sistema que pretenda manter todos os jovens na escola mas que os divide, desde muito cedo, por classes de diferentes níveis e com diversas perspectivas e possibilidades de acesso aos diplomas escolares e à continuação dos estudos, só na aparência será um passo para a democratização do ensino.

Hoje, um diploma sobre avaliação dos alunos deveria ser um documento que clarificasse as funções da avaliação

e a sua articulação com as principais finalidades e objectivos do sistema de ensino. Isso implicaria destacar a natureza formativa que a avaliação deve assumir, explicitar os princípios orientadores da avaliação escolar — nomeadamente, o carácter positivo que ela deve ter (procurando determinar e valorizar aquilo que o aluno sabe, gosta e é capaz de fazer), a sua integração plena no processo educativo (criando novas oportunidades para aprender) e a sua desejável consistência com os objectivos, as metodologias e a natureza das actividades de cada uma das disciplinas ou áreas curriculares. Em particular, deveria explicitar a necessidade de se recorrer a formas e instrumentos de avaliação variados de acordo com esses princípios e de se combater ideias como a de que exames e testes escritos, iguais para todos os alunos, são formas privilegiadas, mais “objectivas” e mais justas de avaliação — ideias que correspondem a uma visão da sociedade e do papel da escola própria de

uma época ultrapassada.

Por outro lado, um diploma sobre avaliação deve reconhecer que o insucesso escolar tem múltiplas causas e assume várias formas, não se confundindo com as taxas de reprovações. E deve ser claro na ideia de que, para combater o insucesso, é preciso atacar as suas causas e não pretender resolver o problema através de falsas soluções visando reduzir as taxas de reprovações por processos meramente administrativos.

O Projecto de diploma sobre avaliação dos alunos dos Ensinos Básico e Secundário é um documento que suscita uma grande apreensão. Embora, no seu preâmbulo, mencione importantes princípios consignados na Lei de Bases do Sistema Educativo, em particular o de que a avaliação tem, entre outras, as funções de “estimular o sucesso educativo de todos os alunos, favorecer a confiança própria e contemplar os vários ritmos de desenvolvimento e pro-

gressão”, a verdade é que diversas disposições do Projecto são incoerentes, ou têm uma coerência duvidosa, com aqueles princípios e até com aspectos importantes da própria reforma.

1. O Projecto coloca diversos tipos de dificuldades ao que chama “retenção” dos alunos no mesmo ano de escolaridade, procurando diminuir as taxas de repetências. No entanto, como algumas escolas e grupos de professores têm salientado, o “insucesso” é apresentado como uma coisa que, quando não resulta claramente da “incapacidade” do aluno, se deve à incapacidade do professor e da escola. Não é usado o mesmo tom para questionar aspectos decisivos do sistema educativo, nomeadamente as condições de trabalho das escolas e dos professores, as orientações curriculares e os programas das várias disciplinas, etc.

2. O Projecto “compensa” a diminuição das “retenções” com medidas como a distinção entre diplomas (que permitem a continuação dos estudos para além do Ensino Básico) e meros certificados de frequência (que não permitem), a existência de “classes com diferentes níveis de exigência”, a frequência de disciplinas apenas “a nível introdutório”, etc. Infelizmente, nada se adianta sobre o que são, por exemplo, estes níveis introdutórios (que tipo de programas lhes está associado, que futuro terão os alunos na disciplina, etc.) mas o que parece é que, no conjunto, estas medidas tendem a estabelecer desde muito cedo uma discriminação dos alunos que, nos primeiros anos, não respondam de uma forma considerada satisfatória pelo sistema. A não reprovação surge deste modo como uma espécie de “presente envenenado” que traz escondidas perspectivas sobre o futuro escolar dos alunos.

3. O Projecto afirma, no início, que a avaliação formativa é a “principal modalidade” de avaliação, “traduzindo-se normalmente de forma descritiva e qualitativa”. No entanto, na prática, aquilo que é proposto é que “para efeitos da avaliação formativa... o conselho de turma reúne regularmente... no fim de

cada período lectivo”, e, nessa altura (nos segundo e terceiro ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário), “a avaliação formativa assume um carácter descritivo e quantitativo e expressa-se numa escala de 0 a 20”.

Nada se diz sobre as razões que levam a propor um retrocesso para a escala de 0 a 20 desde o 5º ano de escolaridade inclusive. Mas é claro que o sistema proposto acentua o carácter quantitativo (em vez de qualitativo) e relativo (em vez de absoluto) da avaliação dos alunos, contradizendo alguns dos princípios enunciados no preâmbulo do próprio Projecto.

Além disso, a chamada “avaliação aferida” — em que “o instrumento utilizado... é um teste ou bateria de testes” — que, para além do final do Ensino Secundário, se propõe agora também para o final do Ensino Básico, bem como a

afirmação de que a “avaliação sumativa... é regida de modo especial por critérios de objectividade”, deixam entender que se pretende dar aos testes e exames escritos uma importância ainda maior (do que actualmente) no sistema de ensino, com todas as consequências daí resultantes.

Certamente, a competitividade ganhará pontos e envolverá mesmo os alunos mais novos (desde os 10 anos de idade) enquanto se reforçará a ideia de que as capacidades dos alunos estão estreitamente ligadas aos seus resultados escolares, expressos por um número numa escala.

4. O Projecto contém diversas outras disposições extremamente duvidosas, como é o caso da que estabelece que “no segundo e terceiro ciclo do Ensino Básico... um aluno é passível de retenção

Associação dos Professores de Matemática preocupada com o projecto sobre as avaliações

“Falsas soluções” para o insucesso escolar

Ana Sousa Dias

Em vez de reprovar, o aluno avança até ao 9º ano em condições especiais, aprendendo apenas “níveis introdutórios”, e depois não terá diploma, mas “certificado de frequência”. O insucesso escolar será só um problema de estatística?

O Conselho Nacional da Associação dos Professores de Matemática, que se reuniu no sábado em Lisboa, manifestou grande apreensão relativamente ao projecto de diploma sobre a avaliação nos ensinos básico e secundário e sublinhou que os princípios nele contidos contrariam os princípios que estão na base da reforma educativa lançada pelo Ministério.

Na reunião de sábado, realizada nas instalações do Departamento de Educação da Faculdade de Ciências de Lisboa, os 25 membros do Conselho

LUIS RAMOS



As notas de 0 a 20 voltam a partir do quinto ano

um aluno “passaria” sempre até ao limite do ensino obrigatório (9º ano), seguindo um circuito paralelo aos alunos com sucesso, e no fim teria um certificado de frequência, sem poder com ele continuar a avançar nos estudos.

“O que parece — defende Paulo Abrantes — é que, no conjunto, estas medidas tendem a estabelecer desde muito cedo uma discriminação dos alunos que, nos primeiros anos, não respondam de uma forma considerada satisfatória pelo sistema”.

Zero a 20

Para os responsáveis da Associação dos Professores de Matemática, não é dada no projecto qualquer explicação para “o retrocesso para a escala de 0 a 20 desde o 5º ano de escolaridade inclusive” e o sistema proposto “acentua o carácter quantitativo (em vez de qualitativo) e relativo (em vez de absoluto) da avaliação dos alunos, contradizendo alguns dos princípios enunciados no preâmbulo do próprio projecto”. E contrariando igualmente “os princípios que têm sido anunciados como base de toda a reforma educativa”, sublinhou Henrique Guimarães.

Os professores consideram ainda que “se pretende dar aos

acrescentou: “restringir a um inquérito de resposta de cruz uma apreciação dos professores fendem os professores de Matemática, poderá criar “um ‘presente envenenado’ que traz es-

Reproduzido do “Público” de 22 de Janeiro de 1991

quando... obtenha uma média ponderada inferior a 10 valores...”, sendo esta média calculada por uma fórmula em que cada disciplina tem um peso relativo correspondente ao respectivo número de horas semanais. Admitindo que há disciplinas que “contam” mais do que outras, o Projecto entra em contradição com princípios enunciados na própria Lei de Bases do Sistema Educativo e que foram acima referidos.

5. O Projecto não contempla os aspectos atrás indicados como essenciais a um documento sobre avaliação. Não se refere de um modo adequado às causas do insucesso escolar ou às formas que ele assume. Não define quaisquer princípios educativos sobre a natureza da avaliação, nem sobre as formas e instrumentos de avaliação a desenvolver, nem sobre a sua articulação com os objectivos, métodos e tipo de actividades propostos nos currículos.

Em conclusão, há muitos motivos para estarmos apreensivos com o aparecimento deste Projecto que, aparentando estabelecer algumas regras apenas sobre um aspecto do sistema educativo, põe em causa questões fundamentais que têm a ver com esse sistema no seu conjunto e com o papel global da escola na sociedade. Por isso mesmo, ele deve ser amplamente discutido pelos professores antes que quaisquer medidas concretas sejam aprovadas.

Algumas "novidades" do projecto de diploma sobre avaliação

8.1. Todos os professores fazem uma avaliação formativa contínua ao longo do ano.

8.2. Para efeitos da avaliação formativa, nos segundo e terceiro ciclo do ensino básico e no ensino secundário, o conselho de turma reúne regularmente, presidido pelo respectivo Director de Turma, no fim de cada um dos períodos lectivos, de acordo com o calendário escolar aprovado.

(...)

8.6. A notação da avaliação formativa deve obedecer aos seguintes princípios: (...)

b) no segundo e terceiro ciclos do ensino básico e no ensino secundário a avaliação formativa assume um carácter descritivo e quantitativo e expressa-se numa escala de 0 a 20.

12.1. No terceiro ciclo do ensino básico e no ensino secundário, os alunos com aproveitamento desigual podem ser colocados em classes com diferentes níveis de exigência, podendo o aluno frequentar em cada ano um máximo de três disciplinas a nível introdutório e as restantes a nível geral.

13.1. A decisão de retenção tem sempre carácter excepcional depois de se ter

esgotado o recurso a medidas de compensação educativa e o benefício de colocação em níveis introdutórios de exigência, devendo, portanto, revestir-se de especial cuidado para garantir a sua necessidade, utilidade e justiça.

(...)

13.4. No segundo e terceiro ciclos do ensino básico considera-se que um aluno é passível de retenção quando, de acordo com este nº 13.1, o aluno obtenha uma média ponderada inferior a 10 valores, de acordo com a seguinte fórmula: [segue-se uma fórmula em que cada disciplina tem um peso correspondente ao respectivo número de horas]

7.7. A avaliação aferida para efeito de progressão escolar dá-se apenas no final do ensino básico e no final do ensino secundário.

7.8. O instrumento utilizado para a avaliação aferida mencionada no número anterior é um teste ou bateria de testes que mede com validade e fidedignidade o cumprimento de objectivos curriculares do ensino básico e do ensino secundário, devendo o resultado ser aferido e dado numa escala graduada que permita uma variedade de utilizações.

15.1. No final do terceiro ciclo do ensino

básico serão atribuídos certificados de frequência ou diplomas pelo órgão de gestão da escola, nos termos dos números seguintes.

15.2. Ao aluno que obtiver aprovação na avaliação sumativa, a qual inclui o resultado da prova aferida no final do 3º ciclo do ensino básico, será atribuído o diploma do Ensino Básico.

15.3. O aluno que tenha frequentado o 9º ano de escolaridade e que não se queira submeter à avaliação sumativa do 3º ciclo ou que, submetendo-se, não fique aprovado, pode requerer um certificado de frequência do ensino básico.

15.4. O certificado de frequência do ensino básico pode ainda ser atribuído mediante requerimento do aluno ou do seu encarregado de educação, quando aquele tiver atingido a idade limite da escolaridade obrigatória e tiver frequentado a escola com assiduidade.

15.5. Por motivos disciplinares, o Conselho de Turma pode indeferir o requerimento de certificado de frequência.

15.6. O certificado de frequência do Ensino Básico é para todos os efeitos equivalente ao Diploma do Ensino Básico, com excepção da faculdade de prosseguimento de estudos.